



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### CHAMADA INTERNA Nº 01/RIFB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

#### 1. DA ABERTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB), nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a chamada interna para candidatura de coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Regimento Geral do Instituto Federal de Brasília estabelece a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, conforme art. 22.
- 2.2 Esta chamada visa convocar coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil, para candidaturas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE.
- 2.3 As atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE estão especificadas no art. 23 do Regimento Geral do Instituto Federal.
- 2.4 Cabe a cada candidato conhecer essas atribuições.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 3.1. Para participar desta chamada interna é necessário:
  - I. Ser coordenador de curso no IFB (Regimento Geral, Art. 22, V) ou
  - II. Ser discente do IFB representante de organismo de representação estudantil (Regimento Geral, Art. 22, VI).
  - III. Não ter sido condenado em processo administrativo, com sentença transitada em julgado (Art. 15, Resolução 24/2017/CS-IFB);
  - IV. Não estar na diretoria de associação sindical (Art. 15, Resolução 24/2017/CS-IFB);
  - V. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Art. 15, Resolução 24/2017/CS-IFB);
  - VI. Não ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (Art. 15, Resolução 24/2017/CS-IFB);
  - VII. Não estar no exercício de cargo de direção (Art. 15, Resolução 24/2017/CS-IFB);
  - VIII. Não estar afastado por licença para capacitação, qualificação ou por licença médica por mais de 180 dias ou para licença para tratar de interesses particulares.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 4. DO CRONOGRAMA

Publicação da Chamada Interna	05/02/2018
Período de realização da inscrição dos candidatos	19/02 a 23/02/2018
Entrega do formulário (anexo II) com os dados dos coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil, pelo Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão à PREN aptos a escolher os seus representantes ao CEPE.	Até 23/02/2018
Divulgação dos candidatos aptos a concorrer	27/02/2018
Divulgação dos coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil aptos a escolher os seus representantes ao CEPE	27/02/2018
Interposição de recursos	28/02/2018
Homologação dos candidatos aptos a concorrer	02/03/2018
Homologação dos coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil aptos a escolher os seus representantes ao CEPE	02/03/2018
Divulgação da lista de candidatos aptos a concorrer	02/03/2018
Divulgação da lista dos coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil aptos a escolher os seus representantes ao CEPE	02/03/2018
Período destinado para encontros entre coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil com seus respectivos pares	03/03 a 11/03/2018
Período para escolha eletrônica	12 a 19/03/2018
Divulgação dos representantes escolhidos	20/03/2018
Posse dos representantes escolhidos	Abril/2018

### 5. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

5.1 Não haverá número limite de candidaturas.

5.2 Deverão ser eleitos dois representantes dos coordenadores de cursos, assegurado que um seja de cursos técnicos e dois discentes representantes dos organismos de representação estudantil, sendo assegurada ao menos uma vaga para o discente oriundo dos grêmios estudantis e seus respectivos suplentes.

### 6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.1 A inscrição dos candidatos deverá ser realizada exclusivamente por meio da Internet, para o e-mail [cepe@ifb.edu.br](mailto:cepe@ifb.edu.br), até as 23h59m da data estabelecida no item 4 desta chamada interna, anexando a seguinte documentação, em formato PDF:

- I. Comprovação de exercício de função de coordenador (para coordenadores);
- II. Comprovante de matrícula no IFB e comprovante de representação em organismo estudantil (para discentes).

6.3 O IFB não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

6.4 E-mails recebidos fora do prazo para a inscrição não serão aceitos.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Será constituída uma comissão avaliadora composta por servidores do IFB.

7.2. Compete à comissão avaliadora:

- I. Deferir ou indeferir a candidatura conforme preenchimento dos pré-requisitos constantes no item 3 desta chamada interna e conforme documentação especificada no item 6.1.
- II. Coordenar e executar atividades visando o cumprimento das normas e cronograma desta chamada interna.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Para interposição de recursos, o interessado deverá utilizar o formulário que se encontra no anexo I desta chamada.

8.2 Só serão aceitos recursos interpostos dentro do prazo estipulado no item 4 desta chamada.

8.3 O resultado dos recursos será divulgado no site do Instituto Federal de Brasília ([www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)), acompanhado do resultado final desta chamada.

## 9. DA REMUNERAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CEPE

9.1.1 Não haverá remuneração além da recebida pelo servidor.

9.1.2 Não haverá remuneração para o discente.

9.1.3 Não é objeto desse edital a seleção de servidores para exercer função ou cargo de gestão.

9.1.4 Não é objeto desse edital a seleção de processo seletivo simplificado de bolsista.

9.1.5 As atividades a serem desenvolvidas pelos servidores selecionados nesta chamada interna deverão ser registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT), devendo estar condizente com a carga horária prevista em seu regime de trabalho.

9.2 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Regimento Geral, Art. 23):



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I - Propor diretrizes, estratégias, políticas e prioridades do IFB nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - Elaborar e aprovar o seu próprio regimento e as respectivas modificações, por dois terços de seus membros, submetendo-o ao CS;
- III - emitir parecer conclusivo prévio ao CS sobre o projeto político pedagógico do IFB e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV – Propor normas complementares ao Regimento Geral do IFB sobre matéria didáticopedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;
- V – Estabelecer normas disciplinadoras de avaliação, ingresso e transferências de discente, progressão funcional, avaliação e qualificação do pessoal docente;
- VI- Criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- VII - opinar a respeito da distribuição do pessoal docente nos campi e nas Diretorias Acadêmicas;
- VIII - emitir parecer prévio ao CS sobre criação, modificação ou extinção de Diretorias Acadêmicas;
- IX- Emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- X- Homologar ato do reitor praticado ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.
- XII – deliberar sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de cursos e programas;
- XIII - julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados Acadêmicos, em matéria didáticopedagógica, científica, cultural e artística que não sejam de competência exclusiva do CS;
- XIV- Propor e aprovar o calendário acadêmico do IFB;
- XV- Autorizar a criação de modalidades de cursos, segundo as conveniências didáticas, técnicas, científicas e/ou com as exigências do desenvolvimento regional e nacional;
- XVI – demais competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior.

## 10 DO PROCESSO SELETIVO

**10.1.** Somente coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil poderão participar da escolha dos representantes para o CEPE.

10.1.1 Os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi* do IFB, deverão encaminhar à PREN, por meio do formulário indicado neste edital (anexo II), até o dia 23 de



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

fevereiro, a lista dos coordenadores de curso e dos discentes representantes de representação estudantil.

**10.2** O processo seletivo será realizado por meio de formulário eletrônico anônimo cujo *link* será enviado por *e-mail* pela Comissão avaliadora. Cada coordenador de curso e discente representante de representação estudantil poderá selecionar um único representante, conforme sua categoria, da lista homologada para ser o representante no Conselho Superior.

10.2. As categorias são:

- a) Coordenador de Curso, assegurando que um seja de curso técnico.
- b) Representante de organismos de representação estudantil, sendo assegurada ao menos uma vaga para discente oriundo de grêmios estudantis.

**10.3** O *link* estará disponível até as 10h, horário de Brasília, da data estipulada no cronograma.

## 11 DO RESULTADO

**11.1.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de número de indicações.

**11.2.** Os dois candidatos com maior número de indicações serão os titulares e os candidatos em terceiro e quarto lugar serão os suplentes.

**11.3.** Não caberá recurso contra o sistema de escolha via formulário eletrônico.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A realização da inscrição implica na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**12.2.** As informações fornecidas no momento da inscrição são de responsabilidade do candidato.

**12.3** Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio do email [cepe@ifb.edu.br](mailto:cepe@ifb.edu.br).

**12.4** É meio oficial de comunicação o site [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br).

**12.5** Caso não haja candidatos suficientes a Pró-Reitoria de Ensino poderá fazer a indicação coordenador de curso e discente representante de representação estudantil para serem representantes no CEPE, desde que atendidos os requisitos do item 3.

**12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora em conjunto com o Pró-reitor de Ensino.

Brasília, 01 de fevereiro de 2018

*Original Assinado*  
**WILSON CONCIANI**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Anexo I- FORMULÁRIO DE RECURSO.**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

*Campus:* \_\_\_\_\_

Siape/Matrícula (para coordenadores/discentes): \_\_\_\_\_

Argumentação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/2018  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<b>Anexo II – Relação de coordenadores de cursos e discentes representantes dos organismos de representação estudantil aptos a escolher os seus representantes ao CEPE</b>		
<b>COORDENADORES DE CURSO</b>		
<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>E-MAIL</b>
<b>DISCENTES REPRESENTANTES DOS ORGANISMOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL</b>		
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>E-MAIL</b>
<i>Campus</i> _____		
		_____ (assinatura)
		(nome)
		Diretor de Ensino, Política e Extensão